



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Mensagem de Lei Nº 023/2017.

Carnaubal – Ceará, 31 de agosto de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo Presente, encaminhamos, em anexo, para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 023 de 01 de setembro de 2017, que dispõe criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Carnaubal e dá outras providências.

Este Projeto tem por finalidade, criar o Conselho Municipal de Juventude dando voz a juventude Carnaubalense para estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude; bem como participar da elaboração e da execução de políticas públicas voltadas para esta categoria, e colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de ações voltadas para o atendimento das necessidades da juventude.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

**Cria o Conselho Municipal da
Juventude do município de
Carnaubal-CE - CMJ.**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do município Carnaubal – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Carnaubal-Ceará, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao CMJ:

- I** – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II** – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X** – convocar a Conferência Municipal da Juventude;



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º. O CMJ terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – representantes de entidades da categoria:

- a)** 1 (um) representante de associação de jovens – CMCA;
- b)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- c)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Médio;
- d)** 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 1 (um) representante do Poder Executivo;

V – 1(um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Carnaubal e ter idade igual ou inferior a 30 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente, do secretário e tesoureiro, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 01 de setembro de 2017.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 23/2017

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude de Carnaubal – CMJ.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 05/09/2017.

| Nº | NOME DO VEREADOR | ASSINATURA | Voto a favor da Matéria | Voto contra a Matéria |
|----|-------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1 | Francisco Horácio Neto | | | |
| 2 | Takeo W. Oliveira Martins | <i>Takeo W. Oliveira Martins</i> | SIM | |
| 3 | Antonio Correia Araújo | <i>Antonio Correia Araújo</i> | SIM | |
| 4 | Francisco Gilmar G. Gomes | <i>Francisco Gilmar G. Gomes</i> | SIM | |
| 5 | Antonio Ribeiro Araújo | Ausente | | |
| 6 | Otalicio Ferreira de Medeiros | <i>Otalicio</i> | SIM | |
| 7 | José Correia Leite | <i>José Correia Leite</i> | SIM | |
| 8 | Cicero Veras de Brito | <i>Cicero Veras de Brito</i> | SIM | |
| 9 | Francisco Ademar A. Sampaio | <i>Francisco Ademar A.S. Sampaio</i> | SIM | |
| 10 | Francisco Ferreira Lima | <i>Francisco Ferreira Lima</i> | SIM | |
| 11 | Genilson Mendes da Silveira | <i>Genilson Mendes da Silveira</i> | SIM | |

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(09)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

(-)

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei Nº 23/2017

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude de Carnaubal – CMJ.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 05/09/2017.

| Nº | NOME DO VEREADOR | ASSINATURA | Voto a favor da Matéria | Voto contra a Matéria |
|----|-------------------------------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 1 | Francisco Horácio Neto | | | |
| 2 | Takeo W. Oliveira Martins | | SIM | |
| 3 | Antonio Correia Araújo | | SIM | |
| 4 | Francisco Gilmar G. Gomes | | SIM | |
| 5 | Antonio Ribeiro Araújo | Ausente | | |
| 6 | Otalicio Ferreira de Medeiros | | SIM | |
| 7 | José Correia Leite | | SIM | |
| 8 | Cicero Veras de Brito | | SIM | |
| 9 | Francisco Ademar A. Sampaio | | SIM | |
| 10 | Francisco Ferreira Lima | | SIM | |
| 11 | Genilson Mendes da Silveira | | SIM | |

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(09)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

(-)

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.